



BB doa computadores para programas sociais

Banco do Brasil doou 20 computadores para os programas sociais mantidos pela Prefeitura, 10 para o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (Peti), cujo núcleo funciona na antiga Casa do Estudante do bairro “Altos do Indaiá”, e os outros 10 para o “Meritaura”, sediado na unidade de Assistência Social e Economia Solidária do Jardim Água Boa, o ex-CSU.

A entrega aconteceu na manhã desta quinta-feira (16.12) em duas solenidades distintas. No Peti, o evento foi acompanhado por outras atividades que marcaram o encerramento do ano. No “Meritaurara”, a doação aconteceu em um momento singelo acompanhado por poucas pessoas, entre as quais dois representantes do Banco do Brasil, a secretária Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, Ledi Ferla; pela superintendente Itaciana Santiago Pires, pela coordenadora do “Meritaurara”, Cristina Fátima Pires Ávila Santana e alguns alunos.

O estudante Paulo Ricardo, há 8 meses integrado ao programa que visa, entre outros aspectos, o resgate da



Ramão Carlos/ AgCom

Representantes do BB entregam computadores para as crianças do Peti

auto-estima e a capacitação para o trabalho, leu um pequeno discurso em nome da turma para agradecer a doação. Ele disse que os computadores representam uma oportunidade a mais. “Isso é muito importante para nós”, resumiu, lembrando que o “Meritaurara” tem se destacado pela orientação prestada aos adolescentes. Aproveitou também para agradecer a doação.

A secretária Ledi Ferla se disse emocionada. Lembrou que aquele programa começou em 2001 e hoje apresenta excelentes resultados com o

encaminhamento de dezenas de adolescentes para o mercado de trabalho. Além da capacitação e outras atividades sócio-educativas, cada aluno recebe uma bolsa mensal de R\$ 60.

Disse que os alunos estavam sendo preparados para o trabalho e, desta forma, sendo valorizados como pessoas. Comentou que esses programas cresceram tanto que a Prefeitura já não consegue mais mantê-los sozinha, razão pela qual é muito importante a parceria, a exemplo da doação feita pelo BB.

Agradeceu o BB em nome

do prefeito Laerte Tetila, explicando que o prefeito só não estava ali para prestigiar a entrega porque se encontrava em Campo Grande onde participaria da formatura da filha em Medicina.

Maurício Kumagai, do BB, orientou os estudantes a cuidarem bem dos equipamentos e que a instituição entende a importância de programas como aquele. O banco está implantando um novo programa de modernização do seu sistema de informática.

Anízio Pereira, também do BB, falou da satisfação que o banco tem em ver os computadores tendo uma serventia social e que a Prefeitura era uma grande parceira nesse trabalho de inclusão social. Disse que não havia interesse em vender os equipamentos e sim se dar uma destinação social a eles.

A coordenadora Cristina comentou que os computadores serão ligados à Internet. Além do “Meritaurana”, também funciona naquela unidade o programa Sócio-Educativo em Meio Aberto. O Banco do Brasil já é parceiro da Prefeitura em outro programa, o “AABB Comunidade”.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Assessoria de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra -Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecilio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Hernandes Vidal Oliveira 411 7663
Erminio Guedes dos Santos 411 7672
Luiz Seiji Tada 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suyppene 411 7606
Dirceu Aparecido Longhi 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Manoel Capilé Palhano 424 5163
Raul Lúcio Pedrosa Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
Jorge Hamilton M. Torraca (interino) 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Poder Executivo

Licitações

AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 220/2004/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 064/2004

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 17 de dezembro de 2004, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para uso no Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados. Resultaram vencedoras as propostas de preços das empresas: SAMACO SANTA MARIA COMERCIAL LTDA., nos itens 01, 03, 04, 10, 13, 15, 19, 21, 23, 25 e 26; ROGÉRIO NOVAIS DANTAS – ME, nos itens 02, 08, 11, 14 e 20; CEILA REIS DA ROSA - ME, nos itens 05, 06, 07, 09, 12, 17, 18, 22 e 24; CAIRES & CIALTDA. - EPP., no item 16. Dourados/MS., 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 236/2004/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 067/2004

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 21 de dezembro de 2004, cujo objeto é a execução de serviços de construção de acesso para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência – local: diversos locais da cidade de Dourados/MS., objetivando atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa CONSTRUFAZ ENGENHARIA LTDA. Dourados/MS., 21 de dezembro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 226/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 038/2004/SEMSAUP

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 13 de dezembro de 2004, cujo objeto trata da aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios hospitalares para uso no Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa BRAGA LOUREIRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., nos itens 01, 02, 03, 05, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23.

Dourados/MS., 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 225/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 040/2004/SEMSAUP

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 17 de dezembro de 2004, cujo objeto trata da contratação de pessoa

jurídica para serviços de execução de rede de informática no Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa MW TELEINFORMÁTICALTDA. Dourados/MS., 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 231/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 041/2004/SEMSAUP

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 21 de dezembro de 2004, cujo objeto trata da aquisição de produtos médicos hospitalares para uso no Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública. Resultaram vencedoras as propostas de preços das empresas: NEO-MÉDICA HOSPITALAR LTDA., nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45 e 48; BRAGA LOUREIRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., nos itens 15, 16, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 46, 47 e 49. Dourados/MS., 21 de dezembro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE EMPENHO N.º 2404/2004

PARTES:

Município de Dourados

Masser Medicamentos e Perfumaria Ltda

PROCESSO: Carta Convite n.º 015/04 – Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de medicamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.036 – Atenção à Rede Básica de Saúde

2.045 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial 3.3.9.0.30.00 –

Material de Consumo

VALOR: R\$ 8.458,07 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).

DATA: 02 de Julho de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

EXTRATO DE EMPENHO N.º 272/2004

PARTES:

Município de Dourados

Imagem Geosistemas e Comercio Ltda

PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 082/04

OBJETO: Aquisição de um software.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.02 – Fundação Inst. de Planejamento e Meio Ambiente de Dourados – IPLAN

04.122.003 – Gestão Administrativa

2.008 – Coordenação e Gerenciamento de Estudos e Projetos

4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 3.408,48 (Três mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 15 de Dezembro de 2004.

Secretaria Municipal de Fazenda

ExtratosSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD/SRH
EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lm/12/04:	Tempo (dias):	Início:
Amanda Xuca Julieta de almeida Pina	SEMASES	6706	7	23/11/04
Ana Amelia da Silva Matos	SEMED	6368	15	22/11/04
Ana Dalia Costa Nogueira	SEMED	6356	10	17/11/04
Anezio Luiz Inocencio	GMD	5925	124	26/08/04
Anizio Paulo Simões	IPLAN	6451	15	26/11/04
Antonio Fermino Vieira	SEMASES	5923	60	21/10/04
Antonio Julio Maciel	SEMED	6024	84	03/12/04
Aparecida Fernandes da Silva	SEMSUR	6386	43	01/12/04
Aparecida Xavier	SEMED	6003	105	19/11/04
Audeli Dauzaker Klein	SEMED	6370	6	05/11/04
Aurora Ferreira de Sante	SEMED	5912	15	10/11/04
Carlos Henrique Froes	SEMAD	6440	11	18/11/04
Carlos Henrique Froes	SEMAD	6439	15	03/11/04
Cécilia da Silva Costa	H.U.	6708	15	10/11/04
Charline Andrade	SESAUP	6361	16	27/10/04
Clarice Célia Echeverria	SEMED	6366	4	22/11/04
Cleide Aparecida de Carvalho	SEMASES	6707	15	22/11/04
Cleide da Silva Guimarães	GAB	6359	15	03/11/04
Cleide Ferreira do Nascimento Devecchi	SEMED	6720	1	08/12/04
Cristian Helen Oliveira Santos	SEMED	6365	5	23/11/04
Cristiane de Almeida Santos Lopes	SEMED	6357	10	16/11/04
Divete Aparecida da Fonseca Rocha	SESAUP	6363	5	22/11/04
Dorvalina Pereira Lopes	SEMED	6703	136	16/10/04
Edvandro Gil Braz	SESAUP	6380	14	01/11/04
Edvandro Gil Braz	SESAUP	6716	9	18/11/04
Emilene dos Santos Mattos	SESAUP	6714	4	29/10/04
Ery Aparecida Alcantara Silva Ramos	H.U.	6709	15	09/11/04
Eulina da Vera Cruz Nascimento	SESAUP	5977	15	04/11/04
Eunice Gonçalves Gomes	GMD	5857	45	12/10/04
Eva Gonçalves Soares	SESAUP	6385	161	14/08/04
Evelyn Fernandes Barbosa de Oliveira	AGHAB	6369	10	23/11/04
Francisco Roma da Silva	SEINFRA	5924	61	31/10/04
Geneci da Silva Mota	SESAUP	6364	15	18/11/04
Giovana Maria Gadani	SEMED	5911	5	01/10/04
Glória Nunes	SEMED	6355	15	23/11/04
Idalina da Silva Rodrigues	SEMED	5917	15	26/10/04
Idalina da Silva Rodrigues	SEMED	5918	43	10/11/04
Izabel Barros do Nascimento	H.U.	6710	7	16/11/04
Izabel Barros do Nascimento	H.U.	6711	8	24/11/04
Josefa Lino da Silva Pereira	SEMED	6352	15	04/11/04
Juraci Gomes de Souza	SESAUP	5879	15	09/11/04
Katyany Santana Malta	SEMED	6371	10	19/11/04
Luciana Dirlei Vazatta Duarte	SEMED	6387	2	09/10/04
Luciana Dirlei Vazatta Duarte	SEMED	5922	15	24/09/04
Luciana Dirlei Vazatta Duarte	SEMED	5921	15	09/09/04
Lucilene Rumão de Menezes	SEMED	6372	5	09/11/04
Luiz Antonio Maksound Bussuan	H.U.	6702	44	02/11/04
Luiz Antonio Maksound Bussuan	H.U.	6701	15	18/10/04
Luzia Aparecida Santos Duarte	SEMED	5914	15	16/11/04
Luzia Tebar Larranhaga	SEMED	6373	8	17/11/04
Maria Aparecida da Silva Estulano	SEMED	6715	15	25/11/04
Maria Aparecida Prudencio	SEMED	6367	10	16/11/04
Maria Diva de Fatima da Silva	SEMED	6021	13	12/11/04
Maria Elena Ferreira	SEMED	5622	97	11/11/04
Maria Helena da Costa Oliveira	GAB	6362	5	08/11/04
Maria Ivanir Sanches Prates Cruz	SEMED	6704	15	27/10/04
Maria Ivanir Sanches Prates Cruz	SEMED	6705	10	16/11/04
Maria Marlene Sippert	SEMED	6354	15	16/11/04
Marli Longo de Almeida	SEMED	6374	7	19/11/04
Marta Regina da Silva	SEMED	6353	13	10/11/04
Matilde Soares Leite Caetano	SEMED	5920	61	22/10/04
Matilde Soares Leite Caetano	SEMED	5919	15	07/10/04
Noeme Cavalcante Areco	SESAUP	6388	36	17/11/04
Robson Ferreira de Souza	SEMED	6379	4	20/11/04
Rosana Bordes Rosendo Rodrigues	SEMED	6716	7	22/11/04
Rosangela Moreira Martins	SESAUP	6360	8	18/11/04
Rosilene Espindola Pinheiro	SESAUP	6358	7	30/11/04
Rosimara Aparecida Barboeno	SEMED	6351	4	16/11/04
Rute Gonçalves Ramos	SEMASES	5978	7	24/11/04
Sandra Regina de Oliveira Ribeiro	SEMED	6001	37	02/12/04
Sergio Ricardo Jacon	SESAUP	6381	15	01/12/04
Sonia de Almeida Gonzaga	SEMED	5913	15	16/11/04
Suely Fumiko Oshiro M. Rodrigues	SEMED	6023	79	25/11/04
Valdeci da Silva	GMD	5926	85	16/10/04

LICENÇA GESTANTE (120 DIAS)

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lg/12/04:	Início:
Cristine Machado Ortiz	SEMED	5712	10/12/04 - 22 dias
Izabel Dias de Morais Aquino	SEMED	6384	23/11/04 - 39 dias
Marlisangela Ribeiro Moraes	SEMED	5927	26/11/04 - 36 dias
Ricarda Benites	SEMED	5713	10/12/04 - 22 dias
Simone de Godoy Santana Santos	SEMED	5928	29/11/04 - 33 dias

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA

Nome:	Setor:	Resolução nº. Ldf/12/04:	Tempo (dias):	Início:
Geiza da Cruz Ferreira dos Santos Ribeiro	SEMED	5915	6	16/11/2004
Lourdes Peres Benaduce	AGM	6375	6	21/11/2004
Luzia Bittencourt Gripp	SEMED	6378	11	06/12/2004
Maria Aparecida da Silva	SEMED	6377	4	24/11/2004
Silvana Lanchi Pellim Pereira	SESAUP	5916	11	16/11/2004
Tania Mara Stein Jorlando Renesto	SEMED	6376	9	04/11/2004

Resoluções

Republica – se por incorreção

Resolução nº. 12/6974/04/SEMAD.

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

RESOLVE:

DETERMINAR, à COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída pelo Decreto 285/2001, alterado pelo Decreto 2340/2003, a instauração de Sindicância Administrativa para apurar acidente de trânsito envolvendo uma ambulância da Secretaria Municipal de Saúde Pública conduzida por JOEL MARTINS DA SILVA, servidor federal da FUNASA, cedido para o município através de Portaria Federal, sendo lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAUP), referente aos atos e fatos relatados através da CI nº 1944/Suprimentos/SEMAD/2004, datado em 23/11/04, Boletim de Ocorrência do 3º Batalhão de Polícia Militar e Laudo Pericial nº 10.392/DO do Instituto de Criminalística “Hercílio Macellaro”.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de dezembro do ano

de dois mil e quatro (2004).

José Marques Luiz
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO SEMFA Nº 002/2004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a realização do recadastramento dos inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Dourados.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de prorrogar o prazo para a realização do Recadastramento Obrigatório,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo para a realização do Recadastramento Obrigatório, definido no artigo 1º da Resolução SEMFA Nº 001/2004, de 23 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial no dia 24 de novembro de 2004, fica prorrogado para 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Dourados, 21 de dezembro de 2004.

Luiz Seiji Tada
Secretário Municipal de Fazenda

Editais

EDITAL

TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ BRASIL LTDA, torna Público que requereu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – FIPLAN de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de torrefação e moagem de café, localizada na Av. Marcelino Pires nº 6.380 – Jardim Brasília, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Ademar Ferreira, torna público que requereu a Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – IPLAN, p pedido de Licença Simplificada para

Aqüicultura (atividade Piscicultura de Engorda), no município de Dourados-MS na propriedade Estância Olho D'água em área inundável de 22.185,82 m². Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA, empresa de direito privado, torna público que requereu da Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – FIPLAN de Dourados – MS., a Licença Ambiental Simplificada – LS, para atividade de comércio varejista de gás, com capacidade de armazenamento até 1.560 Kg de GLP - Classe II, à Avenida Dom Bosco Nº 52 – Distrito de Indápolis, Município de Dourados – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Outros Atos

Deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DOURADOS – MS

DELIBERAÇÃO Nº 92 DE 15 DE DEZEMBRO 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando,

- a) A necessidade de reformulação do regimento interno do conselho municipal de saúde;
- b) A Deliberação nº 52 de 10 de março de 2004 que cria a comissão especial para reformulação do regimento interno;
- c) A deliberação nº 71 de 24 de junho de 2004 que indica os nomes para comporem a comissão especial para reformulação;
- d) A reunião ordinária do dia 15 de dezembro de 2004;

DELIBERA:

- Aprovar as alterações de redação, inclusão e exclusão de artigos do regimento interno do conselho municipal de saúde na sua totalidade de acordo com a proposta encaminhada pela comissão especial de reformulação;
- Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento desta deliberação para que a mesma seja homologada e implementada.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2004.

Racib Panage Harb
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOURADOS – MS
DELIBERAÇÃO Nº 91 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando,

- a) A necessidade da criação do Conselho Gestor do Hospital Universitário;
- b) A reunião realizada entre os representantes do Hospital Universitário, Casa dos Conselhos e Conselheiros municipais de saúde;
- c) A discussão do assunto na última reunião ordinária;

DELIBERA:

- Aprovar a criação do Conselho Gestor do Hospital Universitário através de Decreto Municipal com os seguintes segmentos: Gestores e Prestadores (02 representantes titulares), Trabalhadores (02 representantes titulares), Estagiários da Área de Saúde da UEMS e UFMS (02 representantes titulares) e Usuários (06 representantes titulares, sendo que 04 representantes Titulares serão eleitos entre os conselhos gestores existentes nas unidades de saúde divididos nas regiões Oeste, Central, Leste e Distritos/Leste e 02 representantes titulares serão conselheiros municipais de saúde), respeitando a paridade entre os segmentos.

- Para cada conselheiro titular, será indicado um conselheiro suplente para compor os respectivos segmentos;
- Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento desta deliberação para que a mesma seja homologada e implementada.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2004.

Racib Panage Harb
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOURADOS – MS
DELIBERAÇÃO Nº 90 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

Decretos

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando,

- a) O pedido de inclusão de pauta, através do ofício nº359/04/GAB de 18 de Novembro e aprovado pelos conselheiros;
- b) A urgência do pedido de aprovação da Microcirurgia de Plexo Braquial D, do paciente Josias dos Santos de Jesus, hospitalizado em Curitiba/PR, cirurgia essa decorrente de um acidente automobilístico em dezembro de 2002;
- c) O impasse na Central de Regulamentação do Estado para a realização da microcirurgia de alta complexidade;
- d) O adiamento da cirurgia por duas vezes seguida, o que está agravando o seu estado, com perdas do movimento de seu braço;
- e) Os documentos enviados anexados no pedido, referente ao orçamento da cirurgia e laudos médicos;

DELIBERA:

- Aprovar a autorização para a realização da MICROCIURURGIA PLEXO BRAQUIAL D, cujo custo será de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) pagamento efetuado com recursos do Sistema Único de Saúde. - Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento desta deliberação para que a mesma seja homologada e implementada.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004.

Racib Panage Harb
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DOURADOS – MS

DELIBERAÇÃO Nº 89 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando,

- a) A necessidade de criar um LOGOTIPO para o Conselho Municipal de Saúde, para dar uma melhor caracterização ao mesmo, e para que todos os documentos enviados sejam personalizados para a marca;
- b) O pedido da Conselheira Maria de Lourdes Dutra para que seja incluída no LOGOTIPO a palavra, Dourados, passando a ficar Conselho Municipal de Saúde de Dourados;

DELIBERA:

- Aprovar o LOGOTIPO apresentado e abaixo descrito:
O LOGOTIPO se caracteriza, por apresentar no fundo a Bandeira de Dourados, ao centro o símbolo do SUS estilizado, e ao redor do símbolo a representação de homens e mulheres de mãos dadas demonstrando o controle social exercido pela sociedade. Em cima trás a escrita CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS e em baixo trás a escrita SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO.
- Encaminhar modelo do logotipo anexado para publicação.
- Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento desta deliberação para que a mesma seja homologada e implementada.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004.

Racib Panage Harb
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DOURADOS – MS

DELIBERAÇÃO Nº 88 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714,

de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando,

- a) A necessidade de empenho dos recursos destinados ao conselho para sua melhor estruturação;
- b) A necessidade de possuímos o serviço exclusivo de xerox para uso dos conselheiros nas suas atividades;
- c) A necessidade de estruturar a Presidência e a Secretaria Executiva com melhores equipamentos para melhor desempenho das suas funções;

DELIBERA:

- Aprovar a contratação do serviço de xerox com a empresa Sistemaq Copiadoras na locação de uma máquina copiadora Minolta EP 1031, com a franquia mensal de 1500 cópias no valor de R\$ 135,00(cento trinta e cinco reais), cuja cópia excedente será cobrado R\$0,09(nove centavos) cada, através de contrato que deverá ser aprovado pelo plenário.

- Aprovar a compra dos seguintes equipamentos: 01(um) Computador com Impressora, 01(um) Rádio Gravador, 01(um) Aparelho de Ar Condicionado, 01(um) Televisor e 01(um) Video Cassete, 01(um) Bebedouro, 01 (um) mural, 02(duas) Mesas e 02 (duas) cadeiras giratória para computador, Cadeiras para o plenário e 01(uma) Cadeira para a Presidência, 01(um) Arquivo e outros equipamentos que se fizer necessário, desde que aprovado pelo plenário. - Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento desta deliberação para que a mesma seja homologada e implementada.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004.

Racib Panage Harb
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DOURADOS – MS

DELIBERAÇÃO Nº 87 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1714, de 26 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 2212, de 23 de novembro de 1998, considerando,

- a) A emenda no orçamento de 2005 dos recursos destinados ao conselho municipal de saúde para custear as despesas bem como a estruturação;
- b) A necessidade de estipular valores em porcentagem para as diversas categorias;
- c) Foram contemplados os seguintes itens para a divisão dos recursos: Diárias, Material de Consumo, Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Material Permanente, Reformas, Passagens e Serviço de Consultoria.
- d) A necessidade de alteração dos valores durante o ano, os valores abaixo poderão ser alterados, observados a necessidade do conselho;
- e) Que o pagamento da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria de Saúde;

DELIBERA:

- Aprovar os valores abaixo:
Diárias 15% (Despesas com hotel, alimentação e transportes).
Material de Consumo 5% (Material para escritório, papel, canetas, envelopes e etc..).
Pessoa Física 15% (Aluguel, contratação de palestras)
Pessoa Jurídica 5% (Água, luz, telefone e outros).
Material Permanente 25% (Equipamentos tais como, computador, mesas, impressoras e outros).
Reformas 2% (Eventuais despesas com pequenas reformas como pintura e outras que forem necessárias).
Passagens 30% (Despesas com locomoção dos conselheiros para participar de conferências, plenárias e cursos).
Serviço de Consultoria 3% (Auxiliar os trabalhos dos conselheiros).
- Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento desta deliberação para que a mesma seja homologada e implementada.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de Novembro de 2004.

Racib Panage Harb
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Carta dos Conselhos Municipais

CARTA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselheiros, representantes dos diversos Conselhos Municipais de Dourados – MS, abaixo relacionados, reunidos no I Seminário dos Conselhos Municipais, organizado pela Prefeitura Municipal no plenário da Câmara, vem apresentar às autoridades e à população de Dourados, propostas voltadas a minimizar problemas sociais enfrentados e maximizar esforços para desenvolver responsabilidades compartilhadas entre Conselhos Municipais, Poder Público e sociedade civil promovendo a conquista da cidadania de forma participativa.

Considerando:

- Haver pouca informação sobre o papel exercido por conselheiros; pouca articulação entre conselhos e poder público; a necessidade de autonomia financeira; pouca capacitação para conselheiros; pouca divulgação das ações dos Conselhos Municipais; falha na participação dos conselheiros governamentais; o distanciamento entre comunidade e conselho impossibilitando gestão compartilhada; a falta de planejamento para ações a médio e longo prazo.

Propomos:

- Capacitação continuada dos conselheiros, em virtude da rotatividade e renovação dos conselhos;

- Firmar parcerias com a sociedade organizada e empresas no sentido de elaborar campanhas de conscientização das diversas ações dos Conselhos Municipais e da aplicação da responsabilidade social das empresas;

- Melhor estruturação da Casa dos Conselhos para dar autonomia aos Conselhos Municipais;
- Aproximar os vários Conselhos através de encontros periódicos para a troca de experiências acumuladas, o que contribuirá para o fortalecimento das relações entre Conselhos, Poder Público e sociedade.

Dourados – MS, 11 de dezembro de 2004.

Representantes dos Conselhos presentes no ato da elaboração da carta

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
 CMC – Conselho Municipal de Cultura
 COMED – Conselho Municipal de Educação
 CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
 COMDECON – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
 COREDES – Conselho Regional de Desenvolvimento
 COMAD – Conselho Municipal Anti-Drogas
 CG's – Conselho Gestor de Saúde
 COP – Conselho do Orçamento Participativo
 CMSD – Conselho Municipal de Saúde
 COMDAM – Conselho Municipal do Meio Ambiente
 COMACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEF
 CMSP – Conselho Municipal de Segurança Pública

Estatuto

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOURADOS – SINSEMD

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, FINS, SEDE E FORO.

Artigo 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dourados / MS -, fundado em 21 de janeiro de 1990, unidade sindical de âmbito municipal, consubstanciado nos dispositivos constitucionais (art. 8º e 37º, VI da C.F.), constituiu-se em entidade representativa, pessoa jurídica de direito privado, alheio à agremiação partidária, política e religiosa, sem fins lucrativos, com autonomia própria para fins de coordenação, proteção e defesa dos direitos e interesses da classe profissional. Artigo 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dourados, identificado pela sigla SINSEMD, tem personalidade jurídica distinta da dos seus filiados, que não respondem ativamente, passivamente, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por aqueles assumidas e é representado, ativamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente que poderá constituir mandatário.

Artigo 3º - O SINSEMD é constituído por todos os servidores municipais, com sede e jurisdição no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e se regerá por este Estatuto, garantindo plena democracia em todos os seus organismos e instâncias, bem como ampla liberdade de expressão e de opinião, na luta pela independência econômica, política e organizativa do servidor. Artigo 4º - O SINSEMD, constituído para a defesa dos direitos e interesses das categorias representadas, terá como fora a Comarca de Dourados/MS, sendo sua sede Administrativa na Rua Floriano Peixoto, nº 1072 – BNH I Plano, Dourados/MS.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, JURISDIÇÃO – DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO.

Artigo 5º - O SINSEMD, com jurisdição na base territorial do município de Dourados e duração indeterminada, reger-se-á por este Estatuto e demais normas internas, respeitando os princípios constitucionais e as normas do Sistema Sindical.

Artigo 6º - O SINSEMD, somente poderá ser dissolvido em Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim, com o voto de ¾ (três quartos) dos presentes, tomados em escrutínio secreto, estando presente ¼ (três quartos) do total de seus membros sindicalizados. Parágrafo Único: Na hipótese de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio reverterá em benefício da entidade que o suceder, ou de órgão de assistência filantrópica, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DOS SEUS OBJETIVOS E FINS

Artigo 7º - O SINSEMD, constituído para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos, solidariamente com as demais entidades de classes profissionais e subordinados aos interesses nacionais, tem por finalidade:

I – Congregar todos os servidores públicos municipais, lotados no Município para juntos, defenderem as legítimas reivindicações das categorias representadas pelo SINSEMD; II - Representar profissionalmente, individual ou coletivamente, os sindicalizados da categoria, perante os Poderes Executivo e Legislativo, bem como perante o Poder Judiciário, em qualquer instância ou tribunal, inclusive como substituto processual, ou ainda perante quaisquer órgão que entender necessário, para promover a defesa de seus direitos e interesses legítimos;

Artigo 8º - Para atingir suas finalidades, ao Sindicato incumbe:

a) Promover a União e integração de todos os servidores públicos no município e garantir sua independência da classe com relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;

b) Garantir orientação técnica e defesa jurídica aos interesses dos sindicalizados;

c) Representar seus sindicalizados perante qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público municipal civil;

d) Organizar e promover os meios para a obtenção de benefícios aos filiados e aos seus dependentes, objetivando seu bem estar social;

e) Emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interessados da categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;

f) Participar, convocar, promover e organizar congressos, seminários, encontros da categoria e das entidades da classe não sindicais, bem como eleger ou designar os representantes da categoria, na forma das normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

g) Celebrar convênios com as associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos, visando o constante aprimoramento e renovação de valores;

h) Promover manifestações cívicas relativas aos integrantes da categoria representada, e as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, a classe ou a Instituição a qual os servidores representados encontram-se funcionalmente vinculados;

i) Convocar ordinária e/ou extraordinariamente os seus sindicalizados e a categoria que representa, com fim de promover o congraçamento da classe e debater os problemas e assuntos de seus interesses;

j) Defender intransigentemente os direitos e interesses dos seus sindicalizados;

k) Incentivar a Sindicalização e promover a filiação e participação da categoria representada, assim como conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito, a seus filiados ou outras pessoas físicas ou jurídicas que tenha prestado relevantes serviços ao Sindicato;

l) Utilizar-se dos meios disponíveis para promover a divulgação dos interesses pertinentes à categoria representada, podendo, dentro das suas disponibilidades, ou mediante patrocínio, manter um órgão informativo de suas atividades e/ou matérias de seu interesse, objetivando manter a categoria representada devidamente informada;

m) Manter constante união com os demais Sindicatos e Federações visando assegurar os direitos das categorias representadas;

n) Reivindicar melhores condições de serviço, a preservação e o crescimento do poder aquisitivo dos sindicalizados;

o) Contribuir com o Poder Público e entidades privadas, na solução de problemas sociais;

p) Reivindicar aos poderes públicos a valorização e aperfeiçoamento profissional de seus sindicalizados;

Estatuto

q) Encaminhar o plano de lutas e as campanhas reivindicatórias de seus associados nos planos educacional, econômico, social cultural e político;

r) Lutar em defesa e fortalecimento dos servidores públicos municipais;

s) Filiar-se a entidade estadual / federal de caráter federativo, que congrega sindicatos congêneres, bem como zelar pela férrea união de ação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Artigo 9º - O Sindicato terá os seguintes organismos e instâncias:

- Assembleia Geral – AG;
- Diretoria Executiva – DE;
- Conselho Fiscal – CF.
- Representantes Sindicais – RS.

Artigo 10º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato. § 1º - Quando, por força e norma legal, não ficar assegurada a responsabilidade do ônus por parte do empregador, aos servidores que se licenciar, ficando à disposição do Sindicato, ser-lhe-á deferida, a título de “pró-labore”, a importância equivalente a valores que porventura, tenha deixado de perceber no órgão, em função de seu mandato sindical, garantindo, assim, a sua remuneração na respectiva função pública que exerce. § 2º Para atender suas finalidades, o Sindicato poderá dentro de suas disponibilidades, cobrir as despesas de transporte, alimentação, estadia, ajuda de custo, verba de representação e outras despesas aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais representantes, quando a serviço de interesse da Entidade, e expressamente outorgada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva. § 3º - Para atender suas finalidades, desde que haja disponibilidade financeira, a critério da Diretoria Executiva, o Sindicato poderá cobrir, além das despesas previstas no § 2º deste artigo, outras despesas, inclusive com filiados ou terceiros, obedecidas às disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 11º - A Administração e Fiscalização do SINSEMD, será exercida pelos seguintes órgãos:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva é órgão Administrativo da Entidade Sindical.

§ 2º - O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da Entidade Sindical.

§ 3º - Respeitadas as limitações, atribuições e prerrogativas, os membros do Conselho Fiscal darão a mais ampla colaboração às promoções e atividades da entidade.

§ 2º - Os suplentes, para melhor se capacitarem para eventuais substituições, ajudarão também toda a Diretoria Executiva nas promoções e atividades da Entidade, acompanhando e realizando os trabalhos dos membros titulares.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Artigo 12º - Os membros dos órgãos do Sindicato, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio da entidade sindical, estando ainda, sujeitos à perda do mandato ou exclusão em razão destes.

Parágrafo Único – Aplica-se também aos filiados o disposto neste artigo cabendo a Diretoria Executiva tomar as medidas necessárias para a indenização dos prejuízos. Artigo 13º - Os membros dos órgãos do Sindicato não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no exercício regular de suas funções.

CAPÍTULO IV DOS LOCAIS DE REUNIÕES

Artigo 14º - O Sindicato poderá realizar suas Assembleias, reuniões, seminários, convenções, congressos, conferências e palestras em qualquer parte de sua base territorial, respeitadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS

Artigo 15º - Para concorrer aos cargos eletivos dos órgãos, o candidato à época do registro da candidatura, deverá contar, no mínimo, com dois (02) anos de filiação ininterrupta no SINSEMD, e estar em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos no SINSEMD;

§ 2º - Para o exercício de cargo titular da Diretoria Executiva do Sindicato, implica ao candidato, no afastamento da função de confiança que estiver ocupando na administração pública a qual encontra-se funcionalmente vinculados, até o término de seu mandato sindical, aplicando-se o mesmo critério, quando os substitutos assumirem as respectivas titularidades.

§ 3º - São inelegíveis a quaisquer cargos, bem como proibidos de permanecer no exercício dos mesmos, os sindicalizados que:

I – Tiverem reprovadas definitivamente suas contas referentes ao exercício de cargos na direção da entidade;

II – Houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;

III – Tiverem sido condenados por delito, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV – Tiverem sido destituídos de cargos ou cassados seus mandatos em diretoria associativa ou sindical;

V – Estiverem em débito com a tesouraria do SINSEMD.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E DA LICENÇA

Artigo 16º - As eleições para preenchimento dos cargos dos órgãos do Sindicato, realizar-se-ão trienalmente, através de voto direto e secreto, em conformidade com o regulamento eleitoral vigente e demais legislações complementares.

Artigo 17º - A Assembleia Geral com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, será convocada através de Edital publicado na imprensa Oficial, e ainda afixado em locais acessíveis aos sindicalizados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 18º - A eleição para Diretoria Executiva será independente da eleição para o Conselho Fiscal, embora dentro de cada órgão os titulares e suplentes concorram coletivamente.

Artigo 19º - Os interessados deverão inscrever-se até o trigésimo dia que anteceder o dia da eleição, através de requerimento encaminhado a Comissão Eleitoral, no qual deverão constar os nomes completos dos membros da chapa, devidamente assinado, a indicação do respectivo órgão eletivo e o cargo a que pretenderão ocupar, acompanhado ainda, de Certidão de Tempo de Serviço prestado a Municipalidade, Certidão de Tempo de Filiação Sindical e Declaração de Quitação com a Tesouraria do Sindicato.

Artigo 20º - A data das eleições do SINSEMD, serão 01 de junho do ano de término do mandato de cada Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Não havendo chapas inscritas até o limite do prazo estabelecido, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para que se possa deliberar sobre a situação.

§ 2º - Do registro da chapa caberá impugnação no prazo de 36 (trinta e seis) horas a contar da afixação da relação dos concorrentes, podendo a impugnação ser articulada por qualquer filiado candidato ou não, anexando prova do alegado, devendo-se abrir vistas à parte impugnada pelo prazo de 24 (vinte e quatro horas) para apresentar defesa, devendo a Comissão Eleitoral julgar o caso também em 24 (vinte e quatro horas).

§ 3º - Da impugnação caberá recurso para a Assembleia Geral que deverá julgá-lo antes do início das votações.

§ 4º - Havendo apenas uma chapa inscrita a eleição se dará por aclamação, em havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição se dará por voto secreto.

§ 5º - Poderá votar o sócio que estiver sindicalizado a 06 (seis) meses antes da data prevista para as eleições;

Artigo 21º - O Regulamento Eleitoral deverá prever a solução para os casos em que se verificarem o empate entre os candidatos à eleição para os órgãos do Sindicato.

Artigo 22º - A diplomação e posse dos sindicalizados eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, dar-se-á em Assembleia Geral, até o dia 01 do mês de agosto de cada triênio.

Parágrafo Único – O período compreendido entre a eleição e a posse, será utilizado para a transição da nova diretoria eleita. Artigo 23º - As Chapas só poderão ser inscritas se completas, contendo os 13 (treze) componentes titulares e 05 (cinco) suplentes, bem como o Conselho Fiscal, no ato da inscrição será fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 24º - No encerramento do prazo para o registro de chapas a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Artigo 25º - Após o término do prazo para registro de chapas a comissão eleitoral providenciará a relação de associados com direito a voto.

§ Único – A relação de associados com direito a voto será afixada em local de acesso na sede do sindicato.

Artigo 26º - Após o devido registro da Chapa, em havendo renúncia de candidato, a chapa poderá concorrer desde que mantenha no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 27º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará novo convocação de eleição.

Artigo 28º - Serão utilizados o sistema de urnas itinerantes para a realização das eleições, a ser definida pela Comissão Eleitoral sua regulamentação;

Artigo 29º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 30º - Não havendo eleição por qualquer motivo, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral Extraordinária, que declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma junta governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses. Artigo 31º - O Mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, será de três anos, sendo autorizado aos mesmos a reeleição para o mesmo cargo apenas por um único período subsequente.

Artigo 32º - Em conformidade com o Art. 136 do Estatuto do Servidor Público Municipal (LC nº 007/91), o servidor eleito para a Diretoria Executiva poderá licenciarse de suas funções para o desempenho de seu mandato sindical sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo.

§ 1º – Somente poderão ser licenciados servidores estáveis, até o máximo de 06 (seis) meses para o cargo de direção ou representação sindical.

§ 2º - A composição das Chapas deverão conter obrigatoriamente o máximo de 02 (dois) servidores de cada Secretaria/Setor, fazendo representar-se pelo maior número

Estatuto

possível de segmentos.

CAPÍTULO VII

DA ANULIDADE E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 33º - Será anulada a eleição quando deixar de ser respeitados os princípios do Edital e deste Estatuto.

Artigo 34º - Será de 48 (quarenta e oito) horas, o prazo para recurso de anulação da eleição.

Artigo 35º - A Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas, para julgar precedente ou não o pedido de nulidade.

Artigo 36º - Anuladas as eleições do Sindicato outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES, INTEVENÇÃO, PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Artigo 37º - São penalidades:

- a) Advertência;
- b) Exclusão;

Artigo 38º - As penalidades caracterizadas no artigo anterior serão aplicadas pelo presidente em cumprimento de deliberação da Assembléia Geral, facultada defesa ao destinatário da pena.

§ 1º - A penalidade de advertência será decidida pela Diretoria e aplicada pelo presidente do Sindicato.

Artigo 39º - Constituem-se faltas determinadas de exclusão:

a) Atrasar o pagamento de mensalidades, e a presidência ter advertido por escrito sobre o débito;

- b) Infringir disposições deste estatuto;
- c) Violar os princípios da ética profissional e da categoria.

CAPÍTULO IX

DA PERDA E EXTINÇÃO DE MANDATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO

Artigo 40º - Extinguir-se-á o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Abando de função;
- c) Exclusão;
- d) Pelo término do mandato;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo.

Artigo 41º - O membro da diretoria perderá o seu mandato (exclusão) quando:

- a) Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas;
- b) Infringir normas deste estatuto consideradas graves pela maioria simples de seus membros;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Artigo 42º - A perda do mandato será declarada pela própria diretoria.

TÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DOS PODERES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 43º - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da estrutura organizacional do Sindicato, e será constituída pelos sindicalizados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ Único - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Sindicato, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de competência e interesse da Entidade.

Artigo 44º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - Aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral e demais normas internas do Sindicato;
- II - eleger por aclamação, trienalmente os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, quando houver somente uma chapa inscrita;
- III - Analisar, discutir e decidir sobre a destituição de ocupantes de quaisquer dos cargos da estrutura organizacional da entidade;
- IV - Decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de sindicalizados ou indeferimento de pedido de filiação ou ainda, sobre aplicação de penalidades;
- V - Analisar, discutir, orientar e deliberar nos litígios e divergências entre os demais órgãos do Sindicato;
- VI - Apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VII - Decidir sobre filiação ou desfiliação do SINSEMD em organização sindical de grau superior, observados os dispositivos deste Estatuto;
- VIII - Apreciar as decisões da Diretoria Executiva, que dependam de seu referendo;
- IX - Decidir sobre a dissolução do Sindicato, bem como deliberar sobre a destinação do seu patrimônio;
- X - Dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais órgãos do Sindicato;
- XI - Estabelecer a contribuição dos sindicalizados a ser paga pelos beneficiários de acordos, convenções e sentenças judiciais;
- XII - Fixar, quando for o caso, a ajuda de custo e verbas de representação a ser paga aos Diretores e membros dos órgãos do Sindicato;
- XIII - Permitir a alienação de bens móveis e imóveis;
- XIV - Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral, assim como indicar sua mesa diretora;

XV - Designar os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Artigo 45º - A Assembléia Geral reunir-se ordinária e extraordinariamente:

§ Único - As reuniões serão realizadas onde funcionar a sede central da Entidade ou em qualquer parte do município de fácil acesso, em casos especiais, conforme dispuser o edital de convocação, devendo seu conteúdo, ser deduzido a termo, em livro próprio.

Artigo 46º - Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente:

- I - Anualmente, no primeiro bimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- II - trienalmente, para diplomar e dar posse aos sindicalizados eleitos aos cargos dos órgãos da Entidade Sindical, no dia 01 do mês de agosto.

Artigo 47º - A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, por convocação:

- I - Da Diretoria Executiva;
- II - Do Conselho Fiscal;
- III - 1/5 dos Sindicalizados em dia com suas obrigações;
- IV - Da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente:

- a) Quando o Presidente do Sindicato, a maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão Eleitoral julgarem convenientes, para tratar de assuntos de sua competência;
- b) A requerimento de ¼ dos membros sindicalizados em dias com suas obrigações sindicais, os quais, especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando feito pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Comissão Eleitoral ou pelo ¼ dos membros sindicalizados quites com as obrigações sindicais, não poderá se opor o Presidente da Entidade, que ultimarás as providências para sua realização, dentro no máximo 20 (vinte) dias ou, 10 (dez) dias em casos de comprovada urgência, contados da data da entrada do requerimento no sindicato.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, espirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização.

§ 4º - Deverão comparecer à Assembléia Geral Extraordinária sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a promoveram, exceto no caso da alínea "b" deste artigo, que se exige a presença mínima de ¾ (três quartos) dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Artigo 48º - A convocação da Assembléia Geral, salvo no casos d eleição, será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 06 (seis) dias, no Diário Oficial do Município ou ainda em Jornal da imprensa local, além de fixar o Edital em locais acessíveis aos sindicalizados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e, em Segunda e última convocação, após o intervalo de trinta minutos da primeira, com qualquer número, salvo disposição estatutária em contrário.

Artigo 49º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Entidade e dirigida por sua Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um secretário e tantos membros quanto forem necessários, e ainda, em casos de votação secreta, por dois escrutinadores.

§ 2º - Os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E EXIGÊNCIAS

Artigo 50º - A Assembléia Geral só comporta deliberações sobre matérias objeto da Convocação.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral, serão efetuadas considerando-se a maioria dos votos presentes, ressalvado o quorum especial previsto neste estatuto.

§ 2º - Para deliberação sobre as matérias previstas nos incisos I, III, VII, XI e XIII do art. 44 deste estatuto, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros sindicalizados em primeira chamada, em não perfazendo o quorum, será efetuada a Segunda chamada após 30 (trinta) minutos, onde será necessária a presença da 1/3 (um terço) dos membros sindicalizados exigindo-se na 1ª hipótese o voto de 3/5 (três quintos) dos presentes e, na 2ª hipótese, o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes para a aprovação.

§ 3º - Para deliberação sobre as matérias prevista no inciso IX do art. 44 deste estatuto, será necessária a presença de ¾ (três quartos) dos membros sindicalizados em primeira e única chamada, exigindo-se o voto de ¾ (três quartos) dos presentes para a aprovação.

§ 4º - Para deliberação sobre as matérias previstas nos incisos IV, V, VI, X e XII do art. 44 deste estatuto, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros sindicalizados em primeira chamada, em não perfazendo o quorum, será efetuada a Segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número dos membros sindicalizados, exigindo-se na primeira hipótese o voto da maioria absoluta dos presentes e, na Segunda hipótese, o voto de 2/5 (dois quintos) dos presentes para a aprovação.

§ 5º - Para efeito de aplicação dos índices fracionários previstos neste estatuto,

Estatuto

considerar-se-á o arredondamento para mais e não para menos.

§ 6º - Para modificação do teor do §2º e do §3º deste artigo deverão ser respeitados os mesmos índices fracionários neles previstos.

§ 7º - A Assembléia Geral poderá adotar o voto secreto em suas deliberações;

§ 8º - Nos empates verificados, o Presidente da Mesa Diretoria da Assembléia tem direito ao voto de qualidade.

TÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DOS PODERES E REPRESENTATIVIDADE

Artigo 51º - A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração do Sindicato.

§ 1º - A Diretoria Executiva administrará a Entidade na forma estabelecida neste Estatuto, normas regimentais e/ou regulamentares e em conformidade com as leis vigentes.

§ 2º - Os Membros que compõem a Diretoria executiva terão representatividade no Município, no Estado e em qualquer lugar onde seja necessária a defesa dos interesses da categoria nos termos deste Estatuto, sendo assegurado a todos, os direitos e prerrogativas constitucionais inerentes aos mandatos que exercem.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Artigo 52º - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Adjunto Administrativo;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Adjunto Financeiro;

VII - Diretor Jurídico;

VIII - Diretor de Formação Sindical;

IX - Diretor Social e Cultural;

X - Diretor de Imprensa e Divulgação;

XI - Diretor de Educação, Esportes e Lazer.

XII - Diretor de Patrimônio;

XIII - Diretor de Saúde, Condições De Trabalho e Meio Ambiente;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva compõe-se de 13 (Treze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 53º - A Diretoria Executiva compete:

I - Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e normas Regimentais, gerir o patrimônio sindical e promover o bem estar dos sindicalizados;

II - Reunir-se anualmente em sessão ordinária, e, extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores decidirem;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas Regulamentares da categoria e as decisões da Assembléia Geral;

IV - Elaborar Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral e demais normas internas da Entidade;

V - Propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral, desde que as mudanças não conflitem os princípios do SINSEMD;

VI - Propor à Assembléia Geral, quando for o caso, os valores dos descontos Assistenciais, confederativos e Sindicais;

VII - Propor à Assembléia Geral, o orçamento de cada exercício financeiro, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VIII - Elaborar e executar seu plano de trabalho;

IX - Apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados de contas e do respectivo relatório;

X - Autorizar a Admissão, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados;

XI - Coordenar os trabalhos para a realização de reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;

XII - Promover o inter-relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e não sindicais da comunidade, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

XIII - Decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria representada;

XIV - Decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais inclusive quanto à sua aquisição, no que couber;

XV - deixar à disposição dos interessados o número dos filiados quites com suas obrigações, afim de que se possa aplicar os índices fracionários previstos neste Estatuto.

XVI - nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da Entidade;

XVII - impor as penalidades de sua competência;

XVIII - apreciar as informações fornecidas pelos seus Diretores, Conselheiros e demais competentes da categoria representada e, se julgar conveniente, tomar as medidas necessárias;

XIX - deliberar sobre as matérias apresentadas pelos titulares dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XX - deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva em reunião convocada no prazo máximo de 07 (sete) dias da prática do ato;

XXI - admitir e demitir empregado, fixar seus salários e contratar a prestação de serviços;

XXII - aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados;

XXIII - interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral,

obedecidas às normas estatutárias;

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá dar conhecimento de seus atos aos filiados do SINSEMD, afixando os comunicados em locais acessíveis aos sindicalizados.

§ 3º - Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recurso a Assembléia Geral;

§ 4º - A parte interessada deverá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do fato, devidamente fundamentado, devendo ser analisado pela Assembléia Geral na primeira reunião que se seguir.

§ 5º - A oculação do ato praticado pela Diretoria Executiva, que venha causar prejuízos a terceiros, filiados ou não ao SINSEMD, sujeitará os responsáveis, as penas de perda do mandato ou exclusão, conforme a gravidade, sem prejuízo das sanções definidas em lei.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 54º - As deliberações da diretoria Executiva, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, com a presença mínima de dois terços dos seus membros.

§ Único - Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá recorrer na primeira reunião da Assembléia Geral, que suceder ao ato questionado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 55º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer lugar do município de fácil acesso.

§ Único - As reuniões somente serão instaladas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e as deliberações serão tomadas na forma do artigo anterior, devendo tudo ser lavrado a termo em livro próprio, sendo suas atas numeradas e datadas cronologicamente.

Artigo 56º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ Único - A Diretoria Executiva poderá reunir-se, no todo ou em parte de seus membros, por convocação do Presidente, para tratar de assuntos gerais relacionados a área específica, desobrigando neste último caso, o quorum mínimo exigido no caput do art. 54 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Artigo 57º - Compete ao Presidente:

I - Administrar, dirigir e representar o Sindicato, ativo e passivamente, em juízo e fora dele;

II - nomear exonerar, quando necessário os auxiliares;

III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assinar com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos à Entidade;

V - convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais em conformidade com o Estatuto;

VI - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Sindicato, bem como movimentar contas bancárias;

VII - orientar a política do Sindicato no Município, submetendo à Diretoria Executiva os planos de ação para apreciação;

VIII - conferir condecorações e distinções honoríficas;

IX - praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecidas às normas pertinentes;

X - coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;

XI - aplicar as penalidades na forma estatutária, regimental e/ou regulamentar;

XII - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares, admitidas pela Diretoria Executiva;

XIII - firmar contratos / convênios ou autorizar o credenciamento de advogado, em caráter permanente ou provisório, para defesa de seus sindicalizados;

XIV - zelar pela regularidade e fiel execução deste Estatuto, das normas regimentais e/ou regulamentares;

XV - designar membros da Diretoria Executiva, ou ainda, sindicalizados da Entidade, para compor provisoriamente diretorias, departamentos, comissões e/ou grupos de trabalho que julgar necessário e com finalidade específica da entidade Sindical;

XVI - baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários ao desempenho da missão sindical;

XVII - designar membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, para representá-lo ante aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como Junto a Administração Pública em Geral e/ou terceiros.

§ Único - O Presidente do Sindicato poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos III, V, VI, IX e deste artigo aos Diretores, ressalvadas os limites previstos neste Estatuto.

Artigo 58º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimento;

II - assumir a Presidência em caso de vacância ou por licenciamento, durante o período de afastamento ou o tempo que faltar para o término do mandato;

III - cumprir as normas estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

V - dar auxílio no desempenho das atividades do Sindicato, nas áreas designadas pelo Presidente;

Artigo 59º - Compete ao Diretor Administrativo:

Estatuto

I – dirigir e coordenar a Secretaria, bem como redigir a correspondência do Sindicato;

II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e demais registros;

III – ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;

IV – preparar, em conjunto com a Presidência, os expedientes e a proposta da ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;

V – requerer junto aos Órgãos Públicos, entidades privadas ou terceiros quaisquer documentos ou informações, que sejam de interesse da classe ou da própria Entidade;

VI – desenvolver e executar o trabalho de relações públicas do Sindicato, juntamente com a Diretoria de Imprensa e Divulgação;

VII – promover a divulgação de todas as ações do sindicato, juntamente com a Diretoria de Imprensa e Divulgação;

VIII – cumprir as normas Estatutárias, regimentais, Regulamentares e desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente;

§ Único – A Diretoria Executiva poderá delegar a qualquer um de seus membros a função de relações públicas do SINSEMD.

Artigo 60º - Compete ao Diretor Adjunto Administrativo:

I – dirigir os serviços da Secretaria-Geral;

II – preparar e expedir as correspondências;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – superintender a administração do SINSEMD, nas áreas de pessoal e material;

V – desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Artigo 61º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

II – guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SINSEMD;

III – apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes o balancete financeiro de receitas e despesas e planilha de arrecadação de contribuição mensal;

IV – efetuar semestralmente o inventário patrimonial;

V – assinar, juntamente com outro diretor, os livros fiscais, trabalhistas e previdenciários da entidade e os documentos de movimentação financeira do SINSEMD;

VI – elaborar, com o auxílio do Diretor Adjunto Financeiro, a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Fiscal;

VII – encaminhar ao Conselho de Representantes o relatório financeiro anual até trinta dias antes da realização da Assembléia Ordinária.

Artigo 62º - Compete ao Diretor Adjunto Financeiro:

I – substituir o Diretor Financeiro em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – auxiliar o Diretor Financeiro na elaboração da proposta orçamentária;

III – desempenhar as atribuições delegadas pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente;

IV – Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, os documentos de movimentação financeira do SINSEMD.

Artigo 63º - Compete ao Diretor Jurídico:

I – prestar orientação jurídica à entidade;

II – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos associados relativos às questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

III – acompanhar as questões judiciais de interesse dos associados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;

IV – manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência das matérias pertinentes à categoria;

Artigo 64º - Compete ao Diretor de Formação Sindical:

I – organizar e manter atualizado cadastro dos sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores e outras formas associativas que representem a classe trabalhadora;

II – representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, fóruns de debates e reuniões de interesse da categoria;

III – manter contatos com outros sindicatos de modo a integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre si;

IV – coordenar as atividades de formação sindical;

V – promover a integração e intercâmbio entre sindicatos filiados, desenvolvendo a formação e a consciência política e sindical;

VIII – organizar e estimular a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e congressos.

IX - acompanhar as atividades dos Departamentos e Institutos de Assessoria Sindical;

X - representar o Sindicato junto as Centrais Sindicais;

XI - acompanhar e efetuar estudos permanentes sobre a evolução do Movimento Sindical Nacional e Internacional

XII - propor e coordenar o trabalho da Assessoria de formação sindical.

Artigo 65º - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

I - coordenar a produção, circulação e divulgação de informações do SINSEMD;

II - supervisionar o encaminhamento junto aos veículos de comunicação externos de material de informação e promoção das atividades sindicais;

III - promover constante organização e arquivamento do material de comunicação e divulgação do Sindicato e outras entidades afins, para a preservação e estudo da história da luta dos trabalhadores.

V coordenar a publicidade e a propaganda de interesse da entidade;

VI – elaborar e distribuir os informativos, jornais, bem como qualquer outro meio de divulgação da entidade

Artigo 66º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - organizar e apresentar à consideração da Diretoria o calendário social da

Associação;

II - propor ao presidente, se necessário, a designação de associados para equipe de apoio;

III - monitorar as necessidades e anseios dos associados em relação à parte social;

IV - organizar os eventos de caráter educacional, cultural, social e recreativo;

V - estar presente ao local das festividades antes do início das mesmas, só se afastando depois de tomar todas as providências necessárias;

VI - apresentar à Diretoria, semestralmente, o relatório das atividades realizadas;

VII - em conjunto com o Presidente da Associação, desenvolver projetos específicos, relativos a palestras e cursos;

VIII - propor iniciativas que revertam em benefício financeiros à associação, mediante a realização de projetos específicos da Diretoria.

Artigo 67º – Compete ao Diretor de Educação, Esportes e Lazer:

I - Estimular atividades educacionais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção da sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;

II - Estimular a realização de atividades esportivas e de lazer na categoria, como forma de reforçar os laços de fraternidade e solidariedade entre os trabalhadores.

Artigo 68º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Sindicato, bem como materiais esportivos, móveis, utensílios e outros;

efetuar sob a supervisão do Presidente do Sindicato, as compras necessárias, mediante tomada de preços, com exceção das de mera administração;

- II - apresentar anualmente à Diretoria o relatório de suas atividades;

fiscalizar todos os trabalhos de melhoramento e conservação das dependências do Sindicato, Sede Social / Administrativa, Clube de Campo, bosques, jardins, piscinas, praças de esporte e demais instalações representativas internas e externas;

- III - manter sempre atualizado o plano diretor do Sindicato;

- IV - apresentar à Diretoria, sempre que necessário, sucinto relatório de propostas para substituição ou venda de materiais desnecessários ou inúteis para o Sindicato.

VI - Propor regulamentos para utilização do Patrimônio;

Artigo 69º - Compete ao Diretor de Saúde, Condições De Trabalho e Meio Ambiente:

I – A Diretoria de Saúde do Trabalhador, Condições de Trabalho e Meio Ambiente, é uma diretoria de assessoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, nas áreas de Saúde Ocupacional, condições de trabalho, ergonomia e meio ambiente.

II - Implementar a Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho mantendo setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador; • Identificação de seqüelas de acidentes, orientação para encaminhamentos jurídicos, Laudos periciais.

III - Planejar, executar, avaliar e divulgar as atividades estruturadas para a análise e discussão das questões de saúde do trabalhador;

IV - Assessorar a Diretoria Executiva e o conjunto do Sistema Diretivo Sindical na discussão das linhas de trabalho e projetos a desenvolver na área de atuação desta diretoria. V- promover entre os associados iniciativa que visem o bem-estar; VI - propor parcerias ou convênios necessários às atividades da Diretoria VII- propor programas específicos aos aposentados, gestantes e portadores de necessidades especiais;

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Artigo 70º - Ao Conselho Fiscal é limitada a gestão financeira do Sindicato.

§ 1º - Aos membros titulares do Conselho Fiscal, é assegurado todos os direitos e prerrogativas inerentes aos cargos que exercem no Sindicato.

§ 2º O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 4º - A substituição ou preenchimento, em casos de impedimentos ou vacância dos titulares do Conselho Fiscal, ocorrerá por designação do presidente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 71º - Comete ao Conselho Fiscal, emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, e exercerá a auditoria fiscal da Entidade com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, visando manter a regularidade financeira da Entidade.

§ 1º - Se ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal não receber da Diretoria Executiva os elementos contábeis da Administração Financeira, este, promoverá a tomada de contas.

§ 2º - Conselho Fiscal promoverá a convocação da Assembléia Geral, obedecidas as normas estatutárias.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 72º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou ainda pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de três membros.

TÍTULO VI

DA CONSELHO ELEITORAL

Estatuto

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 73º - O Conselho Eleitoral é o Órgão colegiado composto de 05 (cinco) membros que elegerão internamente seu Presidente e seu Secretário.

§ 1º - Os membros do Conselho Eleitoral deverão ser escolhidos pela Assembléia Geral, dentre os sindicalizados quites com suas obrigações sindicais, até o dia 15 de abril do ano que anteceder o período para realização das eleições trienais previstas neste estatuto.

§ 2º - O Mandato do Conselho Fiscal encerra-se na data da posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembléia Geral deverá compor o Conselho Eleitoral extraordinariamente sempre que houver a ocorrência de situações excepcionais previstas neste estatuto em que seja necessária a realização de novas eleições.

§ 4º - Os sindicalizados que vierem a compor o Conselho Eleitoral não poderão concorrer ao pleito para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na eleição para a qual tenham sido designados.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 74º - O Conselho Eleitoral é o Órgão Sindical encarregado de promover na forma deste estatuto e demais normas regulamentares, as eleições para a escolha dos membros dos órgãos eletivos do SINSEMD, entendendo-se como tal a eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, realizadas simultaneamente.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Eleitoral:

I - Convocar a Assembléia Geral para a realização das eleições para a diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;

II - Promover todos os atos necessários para a realização das eleições;

III - Receber as inscrições das chapas concorrentes aos órgãos eletivos;

IV - Julgar as impugnações das chapas concorrentes aos órgãos eletivos;

V - Apurar os votos e proclamar o resultado das eleições;

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 75º - O Conselho Eleitoral reunir-se-á sempre que houver necessidade, convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ainda pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Eleitoral deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória dos cinco membros.

TÍTULO VI DA VACÂNCIA DOS CARGOS

CAPÍTULO I DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 76º - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares dos órgãos do sindicato, proceder-se-á seu preenchimento através dos suplentes.

Artigo 77º - A vacância do cargo eletivo, será declarada pelo respectivo órgão do sindicato, nas hipóteses de impedimento, abandono, renúncia, afastamento, licenciamento, perda de mandato, ou falecimento.

§ 1º - O impedimento dar-se-á quando por quaisquer motivos surgir incompatibilidade com o exercício do cargo.

§ 2º - O abandono dar-se-á quando o ocupante de determinado cargo deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas para as quais fora convocado.

§ 3º - A renúncia dar-se-á por motivo alheio a vontade do exercente do cargo.

§ 4º - O afastamento dar-se-á em função de afastamento temporário por vontade expressa do exercente do cargo.

§ 5º - O licenciamento dar-se-á em função do afastamento temporário por vontade expressa do exercente do cargo.

§ 6º - A perda do mandato dar-se-á quando houver, comprovadamente, por parte do exercente do cargo, malversação ou dilapidação do patrimônio sindical, grave violação às normas estatutárias ou ainda, uso indevido do nome do SINSEMD.

§ 7º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidência e da Vice-Presidência do Sindicato, por quaisquer motivos, os membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará o cargo de Presidente, até o retorno do titular ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias diante da impossibilidade do retorno, devendo os mesmos, neste último caso, convocar a Assembléia Geral para compor o Conselho Eleitoral que promoverá novas eleições.

§ 8º - Ocorrendo renúncia ou demissão coletiva dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do Sindicato, a Assembléia Geral deverá compor o Conselho Eleitoral para que se possa aplicar, obrigatoriamente, os procedimentos estabelecidos pelas normas estatutárias e regulamentares, afim de que se efetive a eleição para os referidos órgãos.

§ 9º - Entende-se como renúncia ou demissão coletiva, o afastamento definitivo, por qualquer motivo, de número igual ou superior a dois terços dos membros, de qualquer dos órgãos da entidade ;

CAPÍTULO II DOS CARGOS NOMEADOS

Artigo 78º - A Diretoria incumbe nomear grupos de trabalho, bem como auxiliares adjuntos a seus cargos.

§ 1º - Os grupos de trabalho e os auxiliares adjuntos tem por finalidade facilitar a execução dos trabalhos da Diretoria Executiva, assim, são órgãos de colaboração, órgãos executivos de ação e de pesquisa, obedecendo os limites estatutários, a eles não podendo ser delegados funções ou poderes inerentes aos membros da Diretoria Executiva, estando na responsabilidade permanente do membro diretor a quem

estiverem subordinados diretamente.

§ 2º - A vacância dos cargos de nomeação será declarada pelos respectivos órgãos diretores, nas hipóteses de abandono da função, renúncia, perda da confiança, ou falecimento.

§ 3º - O abandono de cargo nomeado, dar-se-á quando o ocupante deixar comparecer, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, para as quais fora convocado.

§ 4º - A renúncia do exercente do cargo nomeado, dar-se-á quando o ocupante a requerer.

§ 5º - A perda da confiança do exercente de cargo nomeado, dar-se-á a critério exclusivo dos responsáveis pela respectiva nomeação.

TÍTULO VII GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 79º - Constituem bens patrimoniais do Sindicato os móveis, imóveis, semoventes e todos e quaisquer outros bens, adquiridos pela própria Entidade.

Artigo 80º - Constituem receitas do Sindicato:

I - As contribuições previstas em lei;

II - A renda proveniente de aplicações financeiras;

III - A renda patrimonial;

IV - As doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e/ou de terceiros e legados;

V - A renda proveniente de empreendimentos, assistência judiciária nas causas trabalhistas, atividades, atividades e serviços e outras rendas eventuais;

Artigo 81º - Os sindicalizados ao SINSEMD, deverão efetuar uma contribuição pecuniária mensal e obrigatória, que será fixada no primeiro bimestre de cada ano pela Assembléia Geral, não podendo exceder a 2% (dois por cento) do vencimento bruto dos mesmos.

§ 1º - Nas ações e negociações coletivas que obtiverem êxito, a Assembléia Geral poderá instituir uma contribuição pecuniária em percentagem, a ser descontado do valor obtido por cada filiado, que deverá se reverter para constituição de um fundo destinado às aquisições patrimoniais da Entidade.

§ 2º - A contribuição prevista no parágrafo anterior deverá ser instituída anteriormente ao início das ações ou negociações a que se referir.

§ 3º - Poderá, a critério da Assembléia Geral, definir um teto para contribuição pecuniária mensal e obrigatória, a ser regulamentada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS E ORÇAMENTO

Artigo 82º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na legislação e instruções vigentes;

Parágrafo Único - O plano de contas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará, exclusivamente, os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pelo Presidente ou Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

Artigo 83º - A despesa será realizada de acordo com o Orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, com o parecer ao Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral no primeiro bimestre de cada ano.

§ 1º - As eventuais alterações no orçamento durante sua execução deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia Geral, salvo os casos de comprovada urgência.

§ 2º - Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas não previstas no orçamento anual, desde que haja disponibilidade financeira, devendo submeter sua decisão à apreciação da Diretoria Executiva no prazo máximo de 7 (sete) dias da autorização, cabendo ao Conselho Fiscal emitir parecer, obedecidas as demais normas que regem a Entidade.

§ 3º - O exercício financeiro anual será em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

§ 4º - As receitas e as despesas serão escrituradas em livro próprio, obedecidas às formalidades legais.

§ 5º - Os sindicalizados do SINSEMD, poderão requerer a prestação de contas junto à Diretoria Executiva, mediante requerimento assinado por ¼ (um quarto) do total dos filiados quites com suas obrigações.

§ 6º Considera-se despesa:

I - compra de material necessário ao funcionamento do SINSEMD;

II - manutenção e conservação do patrimônio geral do SINSEMD;

III - pagamento de tributos;

IV - custeio da execução das finalidades do SINSEMD;

V - concessão de prêmios e brindes;

VI - gastos eventuais devidamente autorizados;

VII - remuneração e encargos sociais do Quadro de Pessoal;

VIII - contratação de prestação de serviços para execução de atividades inerentes às finalidades da Associação;

IX - Aluguéis e taxas de utilização de bens de terceiros;

X - Taxas bancárias;

XI - Obras e ampliações do patrimônio imóvel do SINSEMD;

XII - Empréstimos autorizados;

XIII - Ajuda de custos (alimentar, transporte), diárias, consideradas essenciais e necessárias à representatividade do SINSEMD; XIV - Despesas eventuais;

XV - Capacitação do quadro funcional, Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal.

TÍTULO VIII DOS SINDICALIZADOS DA CATEGORIA CAPÍTULO I DOS FILIADOS

Artigo 84º - Poderão filiar-se ao Sindicato todos os servidores públicos Municipais de Dourados-MS, que prestam efetivo serviço a Prefeitura Municipal de Dourados, bem

Estatuto

como os integrantes da Fundações, Autarquias, Institutos e da Câmara Municipal de Dourados, inclusive os aposentados.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo, investem-se na condição de sindicalizados, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no que constará a adesão ao estatuto do Sindicato e o compromisso de fiel cumprimento das demais normas internas da categoria.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de filiação do Sindicato, caberá recurso à Diretoria Executiva, que deverá submeter à Assembléia Geral, além de outros recursos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Perderá a condição de filiado, todo aquele que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria ou afastamentos legais.

§ 4º - O filiado que desligar-se dos quadros do SINSEMD, por uma ou mais vezes poderá ser reintegrado, após o pagamento da quantia equivalente a 06 (seis) meses da contribuição sindical que lhe seria devida, ficando sujeito a carência de 03 (três) meses para a utilização dos serviços prestados pelo Sindicato, a partir da data do reingresso.

§ 5º - Todos os filiados são iguais perante o SINSEMD, independentemente da posição hierárquica que os mesmos possam ocupar.

Artigo 85º - Todos os sindicalizados deste Sindicato, dividem-se em:

I – Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

II – Efetivos – aqueles que obtiveram aprovação para seu pedido de admissão;

III – Beneméritos – aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, promovendo a solidariedade da classe, concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio ou efetuado doação ou legado à entidade;

IV – Honorários – aqueles que, não pertencendo à categoria profissional representada, prestem relevantes serviços ao Sindicato ou à categoria;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Artigo 86º - Aos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, serão assegurados os seguintes direitos:

I – participar, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Entidade, nos Congressos, reuniões, comissões, conselhos e demais atividades, observados os impedimentos legais presentes no Estatuto do Sindicato e demais normas regulamentares.

II – requerer, na forma estatutária, a convocação da Assembléia Geral.

III – representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos do Sindicato sobre assuntos relativos à sua condição de sindicalizado;

IV – utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas e na legislação vigente.

V – Gozar das prerrogativas de sindicalizado, asseguradas neste Estatuto e na legislação vigente.

VI – Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo.

§ 1º - Aos sindicalizados Fundadores que deixarem o exercício da categoria profissional, perdendo assim a condição de sindicalizado, será assegurado o direito de continuar a usufruir as áreas de cultura e lazer pertencentes ao SINSEMD, respeitando-se os regulamentos pertinentes e efetuando-se os pagamentos das contribuições respectivas.

§ 2º Para efeito deste estatuto, são considerados associados especiais:

I - os ocupantes de cargos comissionados e pensionistas;

II - servidores efetivos lotados em outros órgãos;

III - estagiários;

IV - empregados de empresas prestadoras de serviços;

V - outras formas de vinculação, desde que, legalmente reconhecidas;

§ 3º É vedado aos associados especiais, ocuparem cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 87º - A assistência jurídica será prestada exclusivamente aos sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, em razão do envolvimento destes em causas ou situações estritamente provenientes do exercício da função, limitando-se o Sindicato, a colocação da Diretoria Jurídica e/ou Advogado, à disposição, não assumindo nenhuma outra responsabilidade, inclusive, quanto à deserção de recurso por parte do interessado.

Parágrafo Único – Quando da interposição de ações judiciais, os gastos com a assistência jurídica vir a comprometer o orçamento anual do SINSEMD, a Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal, poderá propor a Assembléia Geral a fixação de uma contribuição a ser pagada pelos Sindicalizados beneficiados com as referidas ações.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 88º - São deveres dos sindicalizados:

I – Pagar pontualmente as contribuições sindicais.

II - cumprir este Estatuto e as normas regimentais.

III – Zelar pelo patrimônio da Entidade, conservando-o e indenizando-o sempre que nele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pela Diretoria Executiva.

IV – Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais da Entidade.

V – Respeitar e cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral.

VI – Exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função, quando escolhido ou eleito, e ainda, as tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria, salvo justo impedimento.

VII – Manter-se a par da vida da Entidade, não lhe sendo lícito alegar ignorância de qualquer dispositivo estatutário, regimental, regulamentar ou disposição administrativa como justificativa de ato praticado, prejudicial ao bom nome ou a atividade funcional da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 89º - Os sindicalizados que infringirem os dispositivos estatutários, regimentais e o regulamento eleitoral, serão passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência – que se aplica nos casos primários de menor gravidade.

II – Multa - que se aplica nos casos primários de maior gravidade.

III – Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com pena de multa;

IV – Perda do Mandato – que se aplica nos casos em que houver, comprovadamente, por parte do exercente do cargo, malversação ou dilapidação do patrimônio sindical, grave violação às normas estatutária ou ainda, uso indevido do nome do SINSEMD;

V – Exclusão – que se aplica quando o sindicalizado:

a) cometer ato de improbidade;

b) for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

c) praticar ato lesivo à honra e a boa fama ou ainda praticar ofensas e físicas, contra filiados ou terceiros, nas dependências da entidade;

d) causar, deliberadamente, danos e prejuízos ao patrimônio do Sindicato;

e) desrespeitar gravemente o presente estatuto.

§ 1º - A aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III são de competência da Diretoria Executiva e, do inciso IV e V, de competência da Assembléia Geral.

§ 2º - A falta cometida pelo sócio, deverá ser examinada por uma comissão de sindicância composta, no mínimo por três membros dos órgãos da Entidade, presidida pelo cargo mais elevado, nomeados por ato do Presidente do Sindicato, que após a conclusão dos trabalhos, apresentará o relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, para julgamento, conforme a competência.

§ 3º - A falta cometida pelo membro de qualquer órgão eletivo do SINSEMD sujeita a perda de mandato ou exclusão deverá ser apurada por comissão de sindicância composta, no mínimo por três membros dos órgãos da Entidade, designados e nomeados pela Assembléia Geral, dentre seus sindicalizados presentes em dias com suas obrigações, que após a conclusão dos trabalhos, apresentará o relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, para julgamento, conforme a competência.

§ 4º - Os sindicalizados que se tornarem membros da comissão de sindicância prevista no parágrafo anterior, não poderão vir a ocupar qualquer cargo eletivo nos órgãos do Sindicato durante o período equivalente ao mandato do membro contra o qual se instaurou o referido processo.

§ 5º - Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir sindicalizados, outros integrantes da categoria e terceiros, podendo ainda, solicitar, requerer e pedir vistas a documentação e informações junto as pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para o fiel e completa elucidação do caso.

§ 6º - As comissões de sindicância deverão concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo em casos de comprovada dificuldade na apuração dos fatos.

§ 7º - Os filiados poderão recorrer das penas aplicadas e impostas pela Diretoria Executiva, interpondo recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do ato de aplicação da penalidade, que será analisado e julgado na primeira reunião após a data do recurso.

§ 8º - Os filiados que não estiverem em dia com suas obrigações perante o Sindicato, perderão os direitos previstos nos arts. 86 e 87 do presente Estatuto, sendo que a regularização da situação pendente habilitará automaticamente o filiado.

§ 9º As penalidades aqui previstas deverão ser regulamentadas pelo regimento interno da entidade.

Artigo 90º - O processo de apuração de irregularidades contra filiados e membros dos órgãos eletivos, instaurados pela Entidade, não cessará, caso o acusado se desfilie voluntariamente ou renuncie ao cargo dos órgãos eletivos do Sindicato. Artigo 91º - Será assegurado o direito de ampla defesa ao filiado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procuração, as suas expensas.

Parágrafo Único – O processo correrá a revelia, caso o acusado, sem causa justificada, não compareça à convocação para prestar esclarecimentos, estando devidamente intimado.

Artigo 92º - As normas regimentais e/ou regulamentares, poderão estabelecer outras sanções disciplinares.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 93º - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação em vigor. Artigo 94º - Não havendo disposição em contrário, prescreve em dois anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 95º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato, observado o limite de sua competência.

Artigo 96º - O Regulamento Interno da Entidade e o Regulamento Eleitoral, são partes integrantes deste Estatuto, em complemento às demais disposições estatutárias.

Artigo 97º - Este Estatuto, devidamente aprovado pela Assembléia Geral, realizada no dia 07 de dezembro de 2004, na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Dourados – MS, 07 de dezembro de 2004.

JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
Presidente

DR. ELISABETE DE SOUZA CAMARGO
Advogada – OAB – nº 9665 MS

ÉDIA MARIA ROSA CASTILHO
Diretora Administrativa